



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA


3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

A Auditora Presidente da Terceira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Paraíba, **KARLA GABRIELA SOUSA LEITE CARTAXO**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber, aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujo processo segue relacionado, ficam **CITADAS** da denúncia que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para **SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** que será realizada na **QUINTA-FEIRA, DIA 16 DE NOVEMBRO DE 2023**, com início às **18h00min**, no **PLENÁRIO VIRTUAL** do TJDF/PB, através de **VIDEOCONFERÊNCIA** realizada por meio do sistema **“ZOOM”**. A presença deve ser confirmada através do número de WhatsApp (83) 98847-4016, para recebimento do link da sessão, até 24h (vinte e quatro horas) antes.

1. **NOTÍCIA DE INFRAÇÃO Nº 07/2023** – Noticiante: Treze Futebol Clube. Noticiado: Esporte Clube de Patos, em face de Júlio César Alves, Técnico, incurso no Art. 254-A do CBJD e no Art. 134, Inciso II do RGC 2023. **AUDITOR RELATOR DR. ROGÉRIO BATISTA FELIPE RAMALHO.**

João Pessoa, 10 de novembro de 2023


Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus
Secretária do TJDF/PB



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA

NOTÍCIA DE INFRAÇÃO Nº 07/2023

A PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA vem à presença de Vossa Excelência, com arrimo no art. 50, I, do Regimento Interno do TJDF-PB oferecer a presente **DENÚNCIA** a partir de Notícia de Fato formulada pelo **TREZE FUTEBOL CLUBE**:

1. **JÚLIO CÉSAR ALVES**, brasileiro, técnico de futebol do ESPORTE CLUBE DE PATOS, RG nº 2799046.

Pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

Cuida de notícia de infração formulada pelo **TREZE FUTEBOL CLUBE** contra o **Palmares Futebol Clube** pela prática de infração disciplinar prevista no art. 254-A do Código Brasileiro de Justiça Desportiva. A partida entre o **TREZE FUTEBOL CLUBE**, contra a equipe do **ESPORTE CLUBE DE PATOS** ocorreu em ocorrida em 19.07.2023, às 15 h no Estádio José Cavalcanti em Patos, referente ao primeiro jogo das Oitavas de Finais (8ª Rodada ao Campeonato Paraibano SUB-20/2023).

Conforme imagens trazidas na Notícia, o denunciado agrediu fisicamente de forma dolosa o jogador do Esporte Clube de Patos, Everton Kleiton Silva de Lima aos 41' do 2º tempo, tendo repercussão inclusive na imprensa: <https://ge.globo/pb/futebol/noticia/2023/07/20tecnico-esporte-de-pato-agride-joagdor-treze-paraibano-sub-20-veja-video-gh.html>. Conforme trecho da Notícia de Infração sobre a repercussão na mídia:

A agressão fora amplamente divulgada nos noticiários esportivos locais, como se vê abaixo, fato este, além de ratificar a narrativa da ocorrência da lesão, expande ainda mais a infração do Técnico de Futebol do Esporte de Patos:

“Júlio Cezar, do Esporte de Patos, desferiu um tapa, atingindo o rosto e o peito de Everton, do Treze, durante a partida entre os dois times no José Cavalcanti”.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

Conforme dispõe o Código Brasileiro de Justiça Desportiva, em seu art. 254-A, infração cometida pelo Denunciado:

Art. 254-A. Praticar agressão física durante a partida, prova ou equivalente.

PENA: suspensão de quatro a doze partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de trinta a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

§ 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros:

I — desferir dolosamente soco, cotovelada, cabeçada ou golpes similares em outrem, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido;

Ex Positis, requer esta representante da Procuradoria do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Paraíba o recebimento da presente Denúncia pela infração prevista no art. 254-A do Código Brasileiro de Justiça Desportiva c/c o art. 134 do Regulamento Geral das Competições 2023, com a promoção da citação do denunciado, pedindo desde já a procedência da pretensão punitiva disciplinar em face de JÚLIO CÉSAR ALVES, brasileiro, técnico de futebol do ESPORTE CLUBE DE PATOS, RG nº 2799046, aplicando-se a pena prevista no *caput*, do art. 254-A CBJD, com suspensão de quatro a doze partidas, provas ou equivalentes e de multa em conformidade com o art. 134, II do Regulamento Geral das Competições 2023 e ainda que sejam acolhidos os seguintes pedidos formulados na Notícia de Infração como expedição de Ofícios para o Conselho Regional de Educação Física e para a Federação Paraibana de Futebol, informando as medidas que foram tomadas contra o Denunciado por este Tribunal.

Termos em que,

Pede Deferimento.

João Pessoa, 27 de setembro de 2023.


Laura Taddei Alves Pereira Pinto Berquó

Procuradora Substituta da 3ª Comissão Disciplinar do TJDF/PB